

---

# Adicionais de Insalubridade, Periculosidade, Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X

---

## Definição:

Adicional que deve ser pago aos Servidores por trabalharem habitualmente em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida.

## Documentação necessária:

1. Formulário de Solicitação de Concessão de adicional de Insalubridade/Periculosidade/Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X.

## Procedimento:

- Todo o servidor ao ingressar na FURG, será avaliado quanto aos riscos expostos no exercício de sua função,
- Para tanto, será aberto um processo administrativo junto ao protocolo da Instituição e este enviado a Chefia imediata do servidor em questão para preenchimento do formulário contendo os locais e as atividades a serem executadas;
- A Chefia Imediata do servidor, preenche o Formulário de Solicitação de Concessão de adicional de Insalubridade/ Periculosidade/ Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X, com a ciência do servidor e envia a Diretoria de Atenção à Saúde – DAS, para avaliação;
- A DAS irá proceder a avaliação através da Coordenação de Segurança do Trabalho – CST;
- Aguardar a Perícia no local de trabalho;
- Aguardar Laudo Pericial.

OBS: Quando houver Processo de Troca de Lotação, o Servidor ao receber o Formulário de Solicitação de Concessão de adicional de Insalubridade/ Periculosidade/ Radiação Ionizante e Gratificação de Raio X, da CPOSS, o encaminha a sua nova Chefia, para preenchimento e com sua ciência, envia em um prazo de no máximo 15 (quinze) dias à DAS, para avaliação.

## Informações Gerais:

1. O **Adicional de Insalubridade** corresponde aos percentuais de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), de acordo com os graus, mínimo, médio ou máximo estabelecidos no Laudo Pericial, calculados sobre o vencimento básico do cargo efetivo do Servidor.
2. O **Adicional de Periculosidade** corresponde ao percentual único de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo.
3. Os Adicionais de Insalubridade, Periculosidade e a Gratificação de Raios X são **Inacumuláveis**, devendo o requerente optar por um deles, quando tiver direito a mais de um adicional.
4. O direito à percepção do adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa a sua concessão, de acordo com o Laudo Pericial.

5. A Coordenação de Segurança do Trabalho – CST, promoverá a revisão da concessão do adicional de insalubridade, quando for efetuada qualquer alteração no local de trabalho do Servidor;
6. A Servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata, enquanto durar a gestação e o período de amamentação, exercendo suas atividades em local salubre;
7. Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade *não* se incorporam aos proventos de aposentadoria, por falta de amparo legal.

**Previsão Legal:**

Decreto Lei Nº 1.873, de 27/05/81.

Artigos 68 a 72 da Lei Nº 8.112, de 11/12/90.

Orientação Normativa SEGEP nº 06 de 18/03/2013.